



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pl. 1  
*[Signature]*

Proc. JCJ - N.º 107/64

CAIXA Nº  
H-17  
SETOR DE ARQUIVO  
Goiânia - Go

OBJETO <u>Indenização, aviso, férias, dif. de salário e 13º mês.</u>	OBSERVAÇÕES
RECLAMANTE <u>João Guálberto dos Santos</u>	
RECLAMADO <u>O Rei da Televisão S.A.</u>	
AUDIÊNCIAS <u>13 / 4 / 64</u> às <u>13</u> hs. <u>30 minutos</u> <u>14-6-64 às 14 HORAS.</u> <del><u>13-8-64 às 14 h.</u></del>	

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de março de 19 64  
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação  
e documentos que segue,

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

1h. 2  
*Obung*

P. J. - JCS DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 9 / 3 / 64

Fôlha 145 Nº 107

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz João Gualberto dos Santos, brasileiro comerciante, residente e domiciliado nesta Capital nº 5, pelo advogado abaixo-assinado (M.J.) vem, mui respeitosa e humildemente frente a V. Excia., oferecer Ação reclusória, contra a firma "O REI DA TELEVISÃO S/A", estabelecido à Av. Araguaia 62-A, nesta Capital e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela firma Sogomac Indústria e Comércio, em 31 de maio de 1961;

Que, foi demitido em 25 de fevereiro de 1964, pelo Gerente da firma "O rei da Televisão" S/A, sucessora de Sogomac Ind. e Comércio;

Que têm em haver Indenização - Aviso-Prêvio, férias proporcionais, diferença de salários, salários e 13º salário.

À vista do exposto, requer, respeitosamente a notificação da reclamada, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, contestar, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenada a pagar as seguintes parcelas:

Indenização (3 anos)	102.000,00
Aviso-Prêvio	34.000,00
Férias Proporcionais	12.466,30
Diferença do Dissídio Coletivo de outubro de 63 a fevereiro de 64	50.000,00
diferença do 13º salário de 1963	10.000,00
Salário de 25 dias de fevereiro	21.250,00
13º salário (3/12 de 1964)	8.499,90
	238.216,20

(duzentos e trinta e oito mil, duzentos e desesseis cruzeiros e vinte centavos)

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunhas etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência das parcelas referente a salário, sob pena de pagamento em dôbro, "ex-vi" do art. 467 da C.L.T.

N. Têrmos  
P. deferimento.

Goiania, 28 de fevereiro de 64.

*João Carlos Bezerra Lima*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu João Gualberto dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 216 nº 5, nomeio e constituo meu bastante procurador, Sr. Gonçalo Bezerra Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, para com poderes da Cláusula "Ad-Juditia" e o fim especial de propôr Ação Reclamatória contra a firma "O Rei da Televisão", estabelecida - nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento, ou sentença e substabelecer.

Goiânia, 27 de fevereiro de 1964.

João Gualberto dos Santos

**TABELANTE**  
Bel. João Cândido de Oliveira  
Escritor de Firma  
*[Handwritten signatures and stamps]*

**Tabelionato Cândido de Oliveira**  
- 3º OFÍCIO -  
Dr. João Cândido de Oliveira  
TABELANTE VITALÍCIO  
Luiz Carlos Danarcki de Oliveira  
ESCREVENTE  
Goiânia - Estado de Goiás

**INSTRUMENTO DE SELOS**  
**PARTE PAGAS**  
**5153**



COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO

TABELIONATO CANDIDO DE OLIVEIRA

RUA 7 Nº. 53 — FONE 1814 — GOIÂNIA - GOIÁS

Dr. João Candido de Oliveira

TABELIÃO VITALÍCIO

Dr. Joveny Sebastião Candido de Oliveira

TABELIÃO SUBSTITUTO



-----PÚBLICA FORMA DE UM DOCUMENTO DO SEGUINTE TEOR-----

DIÁRIO DA JUSTIÇA. Quinta Feira- 7 de novembro de 1.963. pagina 8. PARA CIÊNCIA DAS PARTES. Acórdãos assinados; Proc. TRT-2.267/63--Dis sidio Coletivo-- Relator; MM. Juiz Curado Fleury--Suscitante; Sindi cato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás--Suscitada; Fe- deração do Comércio no Estado de Goiás. Ementa: "issidio Coletivo-- É de se julgar procedente para se conceder um aumento, com base na/ elevação do custo de vida, excluídos os comissionistas. Decisão: O/ tribunal, unanimemente julgou procedente em parte o disídio por mai oria de votos, de acôrdo com o Relator, para conceder a todos os/ empregados da categoria do Sindicato Suscitante o aumento de 50%(ch coenta por cento), incidindo sôbre os salários vigorantes em janl ro de 1.963, com vigência a partir de 1/10/63, excluídos do aumento os simplesmente comissionistas. Para os empregados que recebem parte fixa e parte variável o aumento recairá apenas sôbre a parte fixa/ para os admitidos após a data base e aumento será de 1/12 avos pro- porcionalmente ao tempo de serviço, até completar um ano. NADA MAIS se continha o referido documento que me foi apresentado para ser re- produzido em cópia legal e autentica a qual me reporto e dou fé de- volvendo-o à parte interessada com a respectiva pública forma depois de conferida. Eu, Dr. JOVENNY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA, Tab. / Subst., que a fiz datilografar, conferí, subscrevo dou fé e assino em público e raso.-----

EM TESTO \_\_\_\_\_ DA VERDADE  
GOIÂNIA, 26 DE FEVEREIRO DE 1.964

= T A B E L I ã O =

CONFERENCIA:--  
CONFERE COM O ORIGINAL E DOU FE.  
EM TESTO \_\_\_\_\_ DA VERDADE.

= E S C R E V E N T E =





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

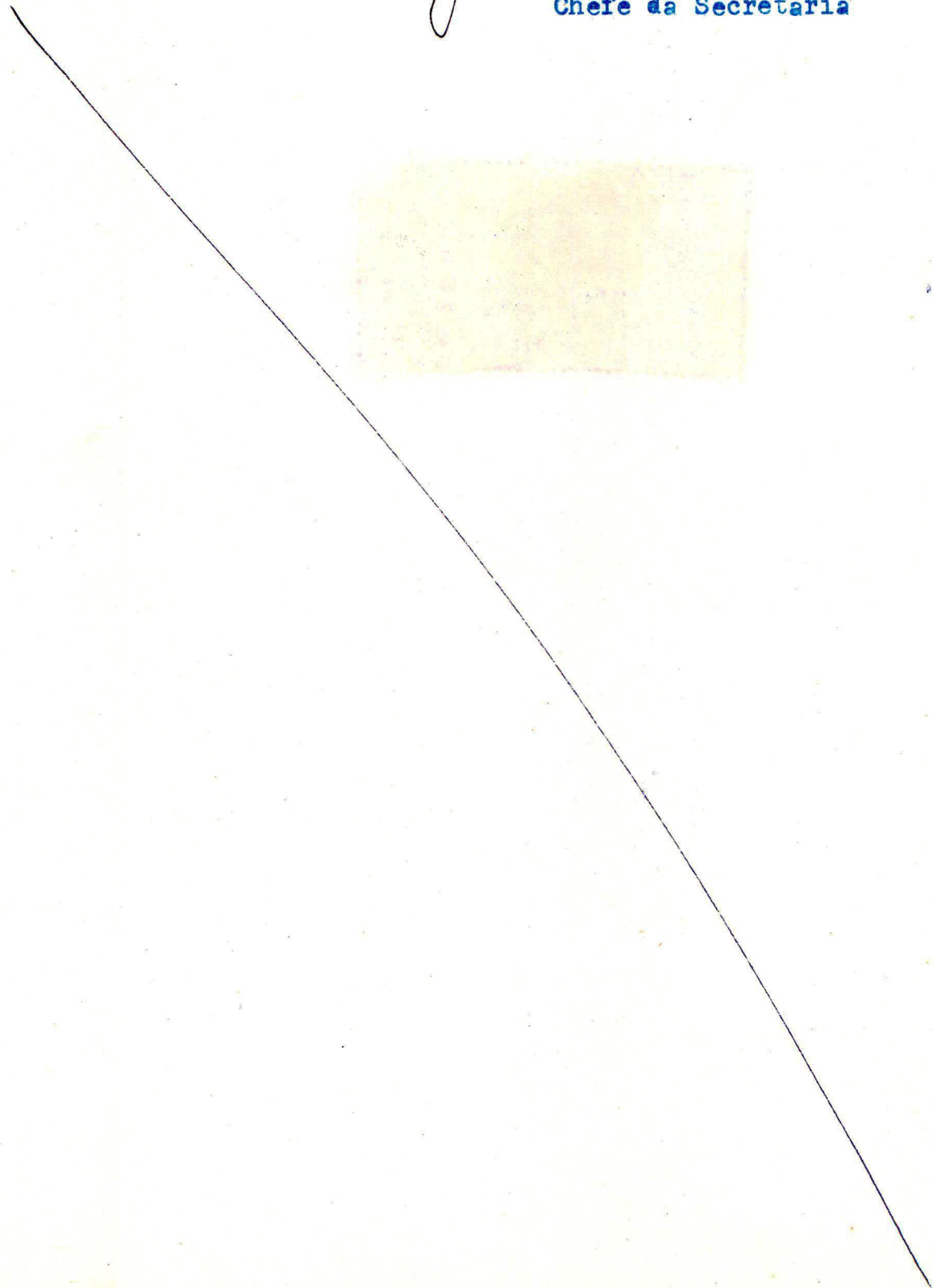
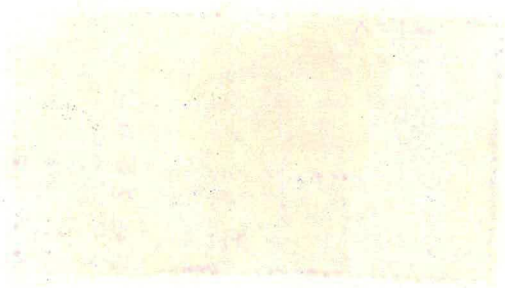
Vh. 5  
*[Assinatura]*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de abril de 1964, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado .

Goiânia, 9 de março de 1964

*J. A. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Handwritten signature*

## NOTIFICAÇÃO

Sr. O REI DA TELEVISÃO S.A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
João Gualberto dos Santos

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 13 de abril de 196 4, às 13 h. e 30 minutos a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 9 de março de 196 4

*José H. de Aguiar*  
CHEFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.324, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 10 de março de 196 4

*J. H. de Aguiar*  
CHEFE DA SECRETARIA

Fs 7  
ZNM



PODER JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 13 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia às 13,30 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante João Gualberto dos Santos.

(Representação quando houver)  
e presente o Reclamado O Rei da Televisão S.A.,  
~~ausente~~

(Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de falta justificada do Sr. Presidente, ficou marcada nova audiência para o dia 4 de junho às 14 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

*Jaime de Aguiar*  
Secretário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Feb. 8  
244.

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 4 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante João Gualberto dos Santos e o reclamado O Rei da Televisão S.A.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação a importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação, dando-se as partes plena e geral e irrevogável quitação.

Gustas no valor de Cr\$ 2.030,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

XXXXXXXXXXXXXXXX





JUSTIÇA DO TRABALHO  
CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

.....  
.....  
.....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

.....  
.....

.....  
.....  
.....

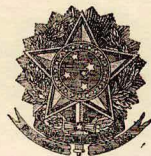
Do que, para constar, eu João Qualberto dos Santos  
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo  
Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Américo Pereira da Silva e Sá  
JUIZ PRESIDENTE

João Qualberto dos Santos  
RECLAMANTE

Peçote  
RECLAMADO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

14.9  
*[Assinatura]*

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante João Gualberto dos Santos (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER) e o Reclamado O Rei da Televisão S.A. (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) relativa a o processo n. 107/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 1.015,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria  
*[Assinatura]*  
Reclamante  
*[Assinatura]*  
Reclamado



Custas

Da qual

Crt 1.015,00

Goiânia

J



4

J. H. de Magalhães

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 8 de Agosto de 1964

J. H. de Magalhães  
Secretário

Almeida

10.1.015.00

Paulo Freyre

**TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém os presentes autos 9 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para consiar, lavrei este termo.

Goiânia, 18 de Agosto de 1964

J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 18/8/1964

J. H. de Magalhães  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria